



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA  
CRTR-15ª REGIÃO – PERNAMBUCO  
Serviço Público Federal**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

Contrato para prestação de serviços, no CRTR da 15ª Região que entre si celebram o Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 15ª Região e a Gráfica Print imprimindo com qualidade.

O Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 15ª Região, Entidade de Fiscalização da Profissão, instituída pela Lei nº 7.394/85, e regulamentada pelo Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1986, com sede na Rua Major Codeceira, 69 - Santo Amaro - Recife - PE - 50.100-070, CNPJ nº 04.027.726/0001-79, por intermédio de sua representante legal, neste ato representado pela Diretora-Presidente, TNR. Cassiana Crispim de Araújo, Brasileira, nascida em 10 de novembro de 1984, Solteira, Tecnóloga em Radiologia, CPF nº 052.629.324-10, RG nº 6.964.073, SDS/PE, residente à Rua do Oeste, 150 - Água Fria - Recife - PE - 52.120-490, doravante denominado CONTRATANTE, e a GRÁFICA PRINT, CNPJ Nº 29.913.390/0001-72, com sede na Rua Vidal de Negreiros, 350 – Recife – PE – 50.020-480, representado pelo senhor Gleisson Alves Evangelista de Souza, CPF nº 093.287.164-03, RG nº 7.483.584 – SDS-PE, daqui por diante, denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei nº 8.666/1996, Lei nº 10.520/2002, Decreto 5.450/2005 e demais normas vigentes e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente contrato é em razão do resultado de licitação exitosa, a qual visa a contratação de pessoa jurídica especializada em serviços gráficos para o Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 15ª Região, em cumprimento ao inciso I, art. 7º e inciso IX, art. 6º da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO**

2.1 Vinculam-se a este Contrato, Termo de Referência, com seus anexos e os demais elementos constantes do Processo Administrativo Licitatório supracitado e a proposta da licitante vencedora, independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1 A execução do objeto deste contrato será conforme cronograma a ser apresentado e autorizado pela Diretoria Executiva e conforme as especificações contidas no Termo de Referência, do anexo I do edital.



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA  
CRTR-15ª REGIÃO – PERNAMBUCO  
Serviço Público Federal**

**CLÁUSULA QUARTA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 As especificações técnicas dos serviços se encontram descritas no termo de referência, anexo I do processo licitatório nº 004/2021 que fazem parte deste instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 5.450/2005, da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, caberá à Contratada:

5.1.1 Executar fielmente o objeto do presente contrato, dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidade exigidas, cumprindo todas as especificações, estabelecidas na proposta decorrente da licitação;

5.1.2 Submeter-se à fiscalização por parte do Contratante, acatando as determinações e especificações contidas neste contrato:

5.1.3 Entregar os serviços objeto deste contrato nos prazos previamente estabelecidos neste termo:

5.1.4 Não se obrigar perante terceiros, dando o presente contrato como garantia ou compensar direitos de créditos decorrentes da execução de serviços ora pactuados em operações bancárias e/ou financeiras, sem prévia autorização expressa pelo Contratante;

5.1.5 Executar fielmente o objeto do presente contrato, dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidade exigidas, cumprindo todas as especificações, estabelecidas na proposta decorrente da Licitação;

5.1.6 Submeter-se à fiscalização por parte do CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas no termo de referência.

5.1.7 Entregar os serviços objeto deste contrato nos prazos previamente estabelecidos conforme contrato e o termos de referência, sob pena do pagamento da multa;

5.1.8 Deverá ser executada de acordo com as Normas e leis Brasileiras fiscais e trabalhistas;

5.1.9 Manter, durante o período de vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação;



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**CRTR-15ª REGIÃO – PERNAMBUCO**  
**Serviço Público Federal**

5.1.10 Arcar com os ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do parágrafo 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993;

5.1.11 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CRTR DA 15ª REGIÃO ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo, devendo orientar os profissionais prestadores de serviço empregados nesse sentido;

5.1.12 Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

5.1.13 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante fornecimento do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

5.1.14 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham ser vítimas os seus colaboradores em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas, tributárias e previdenciárias e lhes assegurado as demais exigências para o exercício das atividades;

5.1.15 Cumprir rigorosamente os prazos estipulados no Edital e nos seus Anexos.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6.1 Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 5.450/2005, da Lei nº 10.52/2002 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, caberá à Contratante;

6.1.1 Permitir à Contratada, na pessoa de seus credenciados, o livre acesso às dependências do CRTR DA 15ª REGIÃO, estritamente aos setores que guardem correlação com o objeto do presente, visando à perfeita execução dos serviços;

6.1.2 Fornecer os dados necessários para a boa execução dos serviços, garantindo o acesso da Contratada, às informações consideradas pertinentes e assegurado e auxílio e colaboração dos funcionários do CRTR DA 15ª REGIÃO;

6.1.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**CRTR-15ª REGIÃO – PERNAMBUCO**  
**Serviço Público Federal**

6.1.4 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, além de acompanhar o cumprimento, pela Contratada, de todas as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias relacionadas ao Contrato, encaminhado todo e qualquer apontamento à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.1.5 Notificar a contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo a sua correção, poderá também, em razão da pandemia do vírus COVID-19, haver notificação de forma eletrônica, por meio de e-mail ou ainda aplicativos de mensagens;

6.1.6 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, deduzindo e recolhendo os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à Contratada.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 A fiscalização da execução do objeto do contrato será exercida por servidor nomeado pelo Contratante, nos termos dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993;

7.2 A Fiscalização exercida pelo Gestor do Contratante não exclua ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos itens deste Termo de Referência.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 As despesas decorrentes da Contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do CRTR DA 15ª REGIÃO do exercício 2020.

**CLÁUSULA NONA - DO PREÇO, DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1 A despesa correrá pela conta orçamentária 6.2.2.1.1.33.90.39.053 - R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

9.2 O Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços objeto deste contrato, a importância de R\$ 5.250,00 (cinco mil e duzentos e cinquenta reais) pago em única parcela. Havendo necessidade de aquisição de outros serviços a empresa apresentará cotação dos materiais de acordo com os preços aplicados pelo mercado.

9.3 O pagamento será efetuado pelo CRTR da 15ª Região, mediante atesto da Nota Fiscal/Fatura no prazo de até 08 (oito) dias úteis do mês subsequente à execução completa do serviço com as devidas retenções, se houverem, e apresentação das Certidões de Regularidade fiscais junto aos órgãos do governo vigentes na data de apresentação.



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**CRTR-15ª REGIÃO – PERNAMBUCO**  
**Serviço Público Federal**

9.4 O CRTR da 15ª Região reterá do valor faturado os tributos correspondentes ao objeto contratado e os recolherá diretamente aos cofres públicos, como determina a Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, regulamentada pela Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e Instrução Normativa SRF nº 1.540, de 05 de janeiro de 2015, nas alíquotas constantes no Anexo I da referida IN.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

10.1 O prazo de vigência do Contrato será no máximo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato podendo ser prorrogado anualmente limitado ao prazo máximo de 05 (cinco) conforme especificações descritas na Lei nº 8.666/1993, desde que seja apresentada justificativa por escrito até o 10º (décimo) dia útil anterior ao término final do prazo pactuado.

**CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANSÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 Acaso a contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebre o contrato, deixe de entregar ou apresentar documentação hábil no processo de licitação, enseje o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar e fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, e poderá ser descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais. A contratada ficará ainda sujeita às seguintes penalidades relacionadas abaixo, com observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

- a) Advertência por escrito;
- b) Multas de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia de atraso, até o 5º (quinto) dia após a data fixada para execução dos serviços e 1% (um por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculadas sobre o valor total do Contrato;
- c) Multa compensatória equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como também pela não assinatura do Contrato, cujo recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da convocação do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a Administração Pública;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição até que seja promovida a reabilitação perante a



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**CRTR-15ª REGIÃO – PERNAMBUCO**  
**Serviço Público Federal**

própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após o prazo da sanção aplicada.

11.2 As sanções previstas nas alíneas "d" e "e" poderão ser aplicadas conjuntamente com as estabelecidas nas "b" e "c", no caso de inexecução total do Contrato, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.3 a Multa, aplicada após regular processo Administrativo será desconectada nos pagamentos eventualmente devidos pelo Conselho, ou ainda quando for o caso, cobrado judicialmente;

11.4 O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa vencedora, respeitando o princípio do contraditório e a ampla defesa, deverá ser recolhido em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento da notificação, em favor do CRTR da 15ª Região, ficando a empresa vencedora obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado;

11.5 As multas não tem caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa vencedora de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil e derivada de perdas e danos junto ao CRTR da 15ª Região, decorrente das infrações cometidas;

11.6 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advir de caso fortuito ou força maior;

11.7 Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO**

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência anexo ao processo.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993;

12.4 O termo de rescisão, sempre que possível será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Rua Major Codeceira, 69, Santo Amaro, Recife/PE Fone (81) 3423-1966

CEP: 50100-070, E-mails: [diretoriacrtrpe@gmail.com](mailto:diretoriacrtrpe@gmail.com) / [secretariacrtrpe15@gmail.com](mailto:secretariacrtrpe15@gmail.com)



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA  
CRTR-15ª REGIÃO – PERNAMBUCO  
Serviço Público Federal**

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenização e multas.

13.1 No interesse do CRTR da 15ª Região, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65 parágrafos, 1º e 2º da Lei nº 8.666/1993;

13.2 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias;

13.3 Nenhum acréscimo ou suspensão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes;

**CLÁUSULAS DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO**

14.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, em sítio eletrônico, no prazo previsto no artigo 61, da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO**

15.1 Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste contrato serão dirimidas, nos termos do disposto no art. 55, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/1993, no foro da Seção Judiciária de Pernambuco, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e contratados, lavraram o presente instrumento de contrato em duas vias de igual teor, que vão assinados pelas partes, que se comprometem a cumprir o presente em todas as suas cláusulas e condições, tudo de acordo com a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

Recife, 12 de março de 2021.

**Cassiana Crispim de Araújo**  
Diretora Presidente

**Gleisson Alves Evangelista**  
Contratado

**Emanuela Muniz Souza de Queiroz**  
Fiscal do Contrato  
Funcionária CRTR-PE